

Empresário em crise: Será que a recuperação judicial é a melhor saída?

Heloyza Furtado¹
Douglas de Oliveira²

A informação de que o COVID-19 impactou bruscamente nossa economia com efeitos que estão longe de ser findados já não é uma novidade, nem tampouco a consciência de que empresários e microempresários estão em uma luta diária para salvaguardar os poucos colaboradores que ainda lhes restam e produzir alguma milagrosa receita.

Aliás os empresários, dia após dia estão gastando suas reservas com advogados, buscando meios processuais de proteção. O que muitos ainda não sabem é que vão encontrar um judiciário assoberbado, em razão do aumento de demandas que possuem o mesmo objeto: mecanismos para atenuar os efeitos nefastos da crise sanitária.

Só em nosso Estado (Mato Grosso do Sul) tivemos um aumento de 370% de pedidos de recuperação judicial durante a pandemia. Calha lembrar que a recuperação judicial é um instituto que auxilia os empresários à reerguer sua unidade econômica através de um plano recuperacional.

Apesar de a recuperação judicial ser um direito assegurado aos agentes econômicos, com uma legislação, diga-se, de passagem elogiada pelos operadores do direito deve ser repensada – pelo menos por hora – como a “salvadora da pátria”, isso porque, nosso judiciário provavelmente não conseguirá absorver o volume de ações que se espera ao longo dos próximos meses, muitas delas com alto grau de complexidade.

Como alternativa, Tribunais estão aderindo ao Regime Especial de Tratamento de Conflitos Relativos à Recuperação Empresarial e Falência (RER), uma medida que disponibiliza a mediação em que tem por objeto à renegociação prévia, à recuperação empresarial, judicial e extrajudicial e à falência das empresas atingidas pelo impacto da epidemia da Covid-19.

O RER visa a organização e padronização dos procedimentos de recuperação encaminhados ao Poder Judiciário em virtude da dimensão de litígios abrangendo contratos empresariais e ações societárias associadas à pandemia. É direcionado à empresários de pequeno, médio e grande porte e demais agentes econômicos que atuam em negócios jurídicos voltados à produção e circulação de bens e serviços.

O Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação 58/2019 já vem orientado a implementação do referido Regime Especial no âmbito dos nossos Tribunais Superiores, para que assim os órgãos julgadores encarregados pelos processos de

1 Advogada, Mestre em Direito Empresarial, Professora Universitária e Membro da Comissão de Compliance e Governança da OAB/MS

2 Advogado, Mestre e Doutorando em Direito Empresarial, Professor Universitário e Conselheiro Estadual da OAB/MS.

recuperação empresarial e falências, impulsionem, sempre que viável, o emprego da mediação. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi precursor dessa medida por meio de um planejamento engendrado pelo Núcleo de Mediação do referido Tribunal.

Em tempos atípicos, empresários podem e devem contar com serviços voltados especificamente para o atendimento de questões emergenciais, com a celeridade e a segurança garantidas pelo judiciário, e sem sobrecarregar ainda mais a assoberbada estrutura dos tribunais.

Mas, é preciso serenidade e bom senso dos agentes econômicos e seus respectivos procuradores para escolher a melhor alternativa. Não há receita pronta, cada empresa possui uma demanda específica e para ela uma possibilidade mais vantajosa!

Fonte:

<http://exmpartners.com.br/exmnews/category/exm-noticias/>

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/recuperacao-judicial-e-o-regime-especial-de-recuperacao-empresarial-rer-02072020>